Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.806, de 05 de outubro de 1.988.

"Confere nova redação ao parágrafo único do artigo 1º e acrescenta os parágrafos 2º e 3º na/ lei 1.776, de 21 de junho de 1.988."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando de suas atribuições que/ lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, DECRETA, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º da lei 1.776, de 21 / de junho de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro - A área dos lotes residencias / será equivalente a 150 m2 (cento e cincoenta metros quadrados), considerando-se a frente minima admisível (testada), de 7,5 m (sete metros e cincoenta centimetros) lineares."

"Parágrafo Segundo - Prevendo-se futuras ampliações das casas, o recuo obrigatório da frente fica dispensado, somente para efeitos de construção de garagens, sendo que os/ demais recuos e taxas de ocupação, deverão obedecer as normas vigentes no código de obras e no planejamento fisico/ municipais (lei 830, de 27/11/ 72.).

Parágrafo Terceiro - O disposto no artigo anterior/ aplica-se tambem para as possiveis ampliações das casas populares construidas na primeira fase deste plano habitacional.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por / conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de outubro de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.